



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 470, DE 31 DE MARÇO DE 2009.**

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 24, incisos XIV e XV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, incisos XIV e XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e tendo em vista o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 31 de março de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê das Superintendências da ANAC, que passa a ser regido pelo Regulamento Interno próprio.

Art. 2º Aprovar o Regulamento Interno do Comitê das Superintendências da ANAC, nos termos do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

## ANEXO

### REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS SUPERINTENDÊNCIAS DA ANAC

#### TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê das Superintendências da ANAC é um fórum de caráter consultivo, regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

#### TÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O Comitê das Superintendências da ANAC tem como objetivo principal o fortalecimento técnico das decisões da Diretoria, bem como ampliar a perspectiva das discussões técnico-administrativas no âmbito das Superintendências, além de nivelar as discussões e coordenar as atividades e ações que porventura envolvam interesse de mais de um órgão específico.

#### TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Comitê é constituído pelos titulares das Superintendências da ANAC.

Art. 4º Os trabalhos do Comitê são secretariados pelo Superintendente Executivo e de Planejamento Institucional.

Art. 5º Os titulares da Gerência Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - GGIP, da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM e da Procuradoria - PGFPF participam regularmente das reuniões do Comitê.

Art. 6º Na impossibilidade de participação, os titulares podem indicar seus substitutos eventuais regulamentares.

Art. 7º A manutenção e disponibilização dos arquivos e acervo técnico ficam a cargo da Superintendência Executiva e de Planejamento Institucional.

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe ao Comitê das Superintendências da ANAC:

I - manifestar-se previamente sobre assuntos submetidos à decisão da Diretoria, quando propostos por esta;

II - promover atuação conjunta, visando à implementação dos temas definidos como prioritários pela ANAC;

III - propor ou analisar:

a) ações decorrentes do exercício das competências regimentais de cada Superintendência, em especial as que envolvam mais de uma área de atuação;

b) diretrizes relativas aos processos de gestão de pessoas, gestão administrativa e gestão financeira, no âmbito das Superintendências;

c) metas institucionais, padrões e indicadores de produtividade e qualidade no desempenho das atribuições das Superintendências e Gerências Regionais;

d) orçamento e destinação de recursos para o programa de treinamento da agência;

e) questões operacionais ligadas à tecnologia, topologia, arquitetura, métodos e padrões de desenvolvimento de sistemas e processos de Tecnologia da Informação;

IV - propor à Diretoria:

a) assuntos passíveis de audiência e consulta públicas;

b) alterações no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC;

c) alterações no Regulamento Interno do Comitê;

d) ações em relação ao patrimônio histórico e memórias da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

V - encaminhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI à Diretoria;

VI - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos e racionalização no uso de recursos propiciando melhoria no desempenho geral da Agência;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Secretário ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas alternadamente nas cidades de Brasília e do Rio de Janeiro e, eventualmente, poderão ocorrer em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 11. Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, com o objetivo de agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Unidades da Agência.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores ou pessoas não integrantes do Comitê, deve ser comunicada com antecedência ao Secretário, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 12. Os posicionamentos e as conclusões do Comitê serão, quando couber, encaminhados pelo critério de consenso.

Art. 13. Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da Agência.

Art. 14. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pela Diretoria da ANAC.